

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002857/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059508/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.217923/2024-40  
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.216610/2024-41  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LILIAN PANIZZA FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA , CNPJ n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEMETRIUS LUIZ JUSTINO DOS ANJOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional e Econômica do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Barra Mansa/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

O salário profissional dos empregados no Comércio de Barra Mansa será de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais) mensais, a partir de 01 de maio de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

O reajuste dos empregados com salário superior ao piso normativo anterior de R\$ 1.550,00 (mil mil quinhentos e cinquenta reais) será com o percentual de 3,70% (três vírgula setenta por cento), respeitando-se o piso normativo de R\$1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

O pagamento das diferenças salariais retroativas ao dia 01 de maio de 2024 far-se-á, em três parcelas iguais, com os salários dos meses de setembro, outubro e de novembro de 2024.

## **CLÁUSULA SEXTA - PISOS**

O piso normativo dos empregados exercentes de qualquer função, nos primeiros noventa dias do contrato de trabalho, na vigência desta convenção, a partir da assinatura do presente aditamento, é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês, que serão reajustados de acordo com o salário mínimo nacional.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)**

As Empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, a PLR, de cunho nitidamente indenizatório, sem incidência de contribuição de qualquer natureza, que não integra outras verbas, o valor de R\$ 59,26 (cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), por semestre de vigência deste aditamento, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de novembro de 2024 e a segunda com o pagamento do salário do mês de abril de 2025.

A PLR não será devida se o empregado faltar ao trabalho, sem justificativa, dois dias em cada semestre de vigência desta convenção.

A empresa que pagar PLR acima dos valores estabelecidos está isenta de cumprir esta cláusula.

A PLR será também devida, para os empregados admitidos e despedidos na vigência deste aditamento, de forma proporcional ao tempo de serviço em cada semestre, contados a partir de 01 de maio de 2024, contando-se a fração de trabalho de, no mínimo, 15 dias como um mês de tempo de serviço.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS**

As empresas poderão exigir de seus empregados o trabalho em todos os dias feriados, quer nacional, estadual e municipal, a partir do momento que entrar em vigor legislação em contrário, cujas condições deverão ser estabelecidas em acordo coletivo, firmado entre a empresa e o Sindicato dos Empregados, com participação inafastável do Sindicato do Comércio, sob pena de invalidade, autorizada a fixação de taxa assistencial devida às duas entidades sindicais.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Continuam em vigor todas as cláusulas da convenção coletiva do biênio de 01 de maio de 2023 a abril de 2025 não atingidas ou modificadas por este aditamento.

Barra Mansa, RJ, 01 de setembro de 2024.

}

**LILIAN PANIZZA FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO**

**DEMETRIUS LUIZ JUSTINO DOS ANJOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO DOS EMPREGADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO DOS EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.